TÍTULO I Do Clube

CAPÍTULO I Do Nome

- Art. 1º O Clube Naval, fundado em 12 de abril de 1884, com a denominação de CLUB NAVAL, na cidade do Rio de Janeiro, e passando à denominação atual CLUBE NAVAL pelo Estatuto aprovado em Assembleia Geral encerrada aos 24 de fevereiro de 1965, é uma associação de utilidade pública, de âmbito nacional, sem fins econômicos, com personalidade distinta dos sócios que a compõem, e se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.
- §1º Os Conselheiros, os membros da Diretoria e do Corpo Social do Clube Naval não percebem qualquer espécie de remuneração do Clube, bem como lucros ou dividendos, sendo estes inexistentes em face da ausência da finalidade econômica da Associação.
 - §2º A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Símbolos

Art. 2º - São símbolos do Clube a bandeira, o hino, o emblema e o timbre. A Bandeira do Clube terá a seguinte descrição: em um campo retangular de seda branca (prata), monograma com as letras "C" e "N" entrelaçadas em dourado (ouro), cozidas de preto (sable), sobre ferro (âncora) em encarnado (goles) cozida de preto (sable). Abaixo, a legenda "Clube Naval" em preto (sable).

Parágrafo Único - Cancelado pela AGE de;

- \$1° (novo) A partitura e a letra do hino serão arquivadas no Departamento Social.
- §2º (novo) A bandeira do Clube Naval, substituída, passa a ser chamada de "Bandeira Histórica", a partir da aprovação desta Emenda.
- Art. 3° O Emblema do Clube será um escudo branco, tendo no seu centro, em posição vertical, uma âncora encarnada e nela entrelaçadas as letras "C" e "N" em dourado. Abaixo, a legenda "Clube Naval" em preto (sable).
- Art. 4º O Timbre do Clube será como o emblema, acrescido de um contorno encarnado. Abaixo, a legenda "Clube Naval" em preto (sable).

CAPÍTULO III Das Sedes

Art. 5° – O Clube Naval tem como sede principal a Sede Social, que funciona em prédio próprio, tombado de acordo com a Resolução nº 35 de 21/10/1987 (DO de 18/11/1987) do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro e situado na Avenida Rio Branco nº 180, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-003, onde tem foro.

Parágrafo Único – A Sede Social tem por finalidade principal proporcionar ao Corpo Social facilidades para a prática de atividade de caráter sócio-cultural.

Art. 6° - Além da Sede Social, o Clube Naval possui, ainda, as sedes Esportiva e Náutica.

- §1° A Sede Esportiva, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 2.364, Ilha do Piraquê, Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 22470-003, tem como finalidade principal proporcionar aos integrantes do Corpo Social, aos seus Sócios Departamentais e aos respectivos dependentes, facilidades de natureza esportiva, recreativa e social em geral.
- §2º A Sede Náutica, situada Avenida Carlos Ermelindo Mariz, nº 3.100, Jurujuba, na cidade de Niterói, RJ, CEP 24370-195, tem como finalidade principal proporcionar aos integrantes do Corpo Social, aos seus Sócios Departamentais e aos respectivos dependentes, facilidades para a prática de esportes náuticos e outras de natureza esportiva, recreativa e social em geral.
- §3° O Clube Naval poderá promover a criação de outras sedes, inclusive sucursais, em quaisquer pontos do território brasileiro onde, pelas condições da Marinha do Brasil, existam, em caráter permanente, Sócios efetivos em número que justifique tal medida.
 - Art. 7º Cancelado pela AGE de .

TÍTULO II Da Finalidade

Art. 8° - O Clube Naval tem por finalidade:

- I estreitar os laços de estima, camaradagem e solidariedade entre os Oficiais da Marinha do Brasil, entre estes e os das demais Forças Armadas, bem como entre as respectivas famílias:
- II promover o aprimoramento social, cultural, esportivo e técnico-profissional dos Sócios;
- III difundir os resultados de estudos sobre assuntos técnico-profissionais e científicos, ligados à atividade marítima em geral e à Segurança Nacional, levados a efeito no Clube;
- IV incentivar o interesse dos Sócios por estudos de assuntos técnico-profissionais, científicos e especulativos, ligados à profissão marítima em geral e à Segurança Nacional, por meio de concursos e de teses que, por outro lado, servirão como fontes de estudo;
- V patrocinar iniciativas e campanhas que concorram para a elevação do conceito da Marinha do Brasil e de sua oficialidade;
- VI zelar pelos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do Corpo Social e, quando aplicável, dos Sócios individualmente, utilizando, em todos os casos, os meios administrativos e jurídicos disponíveis e mobilizáveis, e atuando como substituto processual ou representante de seus associados; e
- VII patrocinar e executar campanhas filantrópicas para apoiar pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação em vigor.
 - Art. 9° É vedado ao Clube Naval:
 - I associar-se a manifestações de caráter político-partidário; e
- II ceder suas dependências para reuniões que tenham ou possam vir a ter caráter políticopartidário. Não obstante, o próprio Clube poderá utilizá-las para difundir assuntos de interesse dos associados.
- Art. 10 As lojas, salas ou dependências do Clube Naval poderão ter seu uso autorizado, a título oneroso (locação) ou através de autorizações de uso (onerosas ou não), a Sócios ou a terceiros

não-Sócios do Clube, observadas as condições abaixo, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor ou, ainda, pela Diretoria do Clube:

- I O locatário ou usuário deverá assinar contrato, com o Clube, formalizando a cessão da dependência ou espaço;
- II no caso de locação, o locatário deverá prestar garantias idôneas (reais ou pessoais), que assegurem o cumprimento do Contrato, no que tange às obrigações principais (pagamento de aluguel e encargos), bem como no que se refere à manutenção do imóvel em perfeito estado de conservação; e
- III é proibida a locação ou permissão de uso para pessoas físicas ou jurídicas que pretendam exercer atividades cujas características lhes deem direito a exigir do Clube, de acordo com a legislação em vigor, renovação da locação ou permissão estipulada.

Parágrafo Único – É da competência da Diretoria autorizar as locações ou o uso, previstos no caput deste Artigo, mediante, conforme o caso, contraprestação pecuniária (aluguel) ou vinculação à prestação de serviços aos Sócios, cujos valores a serem cobrados serão, também, fixados ou aprovados pela Diretoria.

TÍTULO III Dos Sócios

CAPÍTULO I Do Corpo Social

- Art. 11 O Corpo Social do Clube Naval é constituído pelos diversos Quadros de Associados, neste Estatuto denominados Sócios, relacionados a seguir:
 - I Quadro de Sócios Efetivos;
 - II Quadro de Sócios Beneméritos;
 - III Quadro de Sócios Honorários;
 - IV Quadro de Sócios Temporários;
 - V Quadro de Sócios Especiais; e
 - VI Quadro de Sócios Aspirantes.
 - Art. 12 São requisitos para integrar o Corpo Social:
 - I Quadro de Sócios Efetivos:
 - a) ser Oficial da Marinha do Brasil, da ativa, em caráter não temporário;
 - b) cancelado pela AGE de;
 - c) ser Oficial da Marinha do Brasil, reformado ou da reserva remunerada ou não remunerada, desde que já estivesse incluído no oficialato, com estabilidade assegurada, antes da reforma ou da transferência para a reserva; e
 - d) (novo) ser Guarda-Marinha, da ativa, oriundo da Escola Naval.
 - II Quadro de Sócios Beneméritos:

Ser Sócio do Clube ou pessoa que, por motivo de serviços relevantes prestados à Marinha do Brasil ou ao Clube Naval, tenha merecido a distinção da nomeação para ser admitido a este Quadro;

III – Quadro de sócios Honorários:

Ser Adido Naval ou Oficial das Forças Armadas Estrangeiras, enquanto prestando serviços ou realizando Curso na Marinha do Brasil.

IV – Quadro de Sócios Temporários:

Ser oficial da Marinha do Brasil, da ativa, em caráter temporário.

V – Quadro de Sócios Especiais:

Ser viúvo(a) de Sócio Efetivo, perdendo, entretanto, a condição de Sócio Especial se contrair novo matrimônio.

VI – Quadro de Sócios Aspirantes:

Ser Guarda-Marinha dos demais Cursos de Formação para Oficial dos diversos Corpos e Quadros da Marinha, Aspirante da Escola Naval ou Aluno do Colégio Naval, enquanto mantiver esta condição.

CAPÍTULO II Do Procedimento de Admissão e Readmissão

Art. 13 – A admissão aos Quadros do Corpo Social do Clube Naval se faz segundo as seguintes normas:

I – Quadro de Sócios Efetivos:

- a) proposta assinada pelo interessado e aprovada pela Diretoria do Clube Naval.
- b) cancelado pela AGE de.

II – Quadro de Sócios Beneméritos:

- a) proposta apresentada ao Presidente do Clube Naval, assinada por cem Sócios Efetivos quites, aprovada pela Diretoria e ratificada pelo Conselho Diretor; ou
- b) proposta apresentada ao Presidente do Conselho Diretor, assinada por um mínimo de 2/3 do número total de Conselheiros, inclusive os Vitalícios e aprovada pela Diretoria;
- c) proposta unânime dos membros da Diretoria do Clube, ratificada pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos.
- d) Cancelado pela AGE de .

III - Quadro de Sócios Honorários:

- proposta ao Presidente do Clube pela Autoridade Brasileira a que estiver vinculado o Adido Naval ou Oficial das Forças Armadas Estrangeiras, enquanto prestando serviços no Brasil e aprovada pela diretoria.

IV - Quadro de Sócios Temporários:

- a) cancelado pela AGE de;
- b) cancelado pela AGE de; e
- c) (novo) proposta do interessado, aprovada pela Diretoria do Clube Naval.

V – Quadro de Sócios Especiais:

Por medida administrativa, apreciando requerimento do interessado ao Presidente do Clube.

VI – Quadro de Sócios Aspirantes:

Por medida administrativa, apreciando ofício do Comandante aos qual estiver subordinado o candidato a sócio.

Parágrafo Único – O Clube não discriminará, com restrições ou privilégios, qualquer Sócio ou dependente.

- Art. 14 Só poderão ser readmitidos no Corpo Social os ex-sócios que satisfaçam as condições de admissão e que não tenham sido eliminados do Corpo Social, exceto se a eliminação for decorrente de falta de cumprimento dos seus compromissos financeiros para com o Clube.
- Art. 15 Os Sócios eliminados do Corpo Social, por falta de cumprimento dos seus compromissos financeiros para com o Clube, só poderão ser readmitidos após terem saldado integralmente seus débitos.

Parágrafo Único - A readmissão do Sócio requer o pagamento da joia de readmissão.

Art. 16 – Além dos Sócios que constituem o Corpo Social do Clube Naval, o Departamento Esportivo (DECN) e o Departamento Náutico (DNCN) poderão admitir outras pessoas como Sócios Departamentais, limitados nos direitos e deveres ao que for estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos e ou nos Regimentos Internos.

Parágrafo Único – A extensão dessa faculdade a outros departamentos existentes ou que vierem a ser criados, bem como a criação de outros Quadros de Sócios, além dos previstos neste Estatuto, são prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, que decidirá sobre a proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III Da Exclusão do Corpo Social

- Art. 17 O Sócio será excluído do Corpo Social se incorrer em uma das seguintes situações:
 - I se lhe for aplicada pena de eliminação; ou
- II em sendo Sócio Temporário, Especial ou Aspirante, configurar-se o término da condição de admissão;
 - III a pedido; ou
 - IV (novo) por morte.

CAPÍTULO IV Dos dependentes

- Art. 18 A conceituação de Família (dependentes), para os fins dos benefícios concedidos pelo Clube, é a seguinte:
 - I Dependentes de Sócios Efetivos e Temporários:

- a) cônjuge ou companheiro(a) desde que comprovado por documento com fé pública;
- b) filho(a) ou enteado(a) enquanto menor de 24 anos ou em situação de incapacidade comprovada por documento com fé pública;
 - c) neto(a) do titular, menor de quinze anos;
- d) pai (mãe), padrasto (madrasta) e sogro(a), desde que viúvos e em situação de dependência financeira na Marinha do Brasil; e
 - e) irmão(a), até 24 anos e dependência financeira na Marinha do Brasil.
 - II Dependentes de Sócios Beneméritos e Honorários:
 - os mesmos dos Sócios Efetivos.
 - III Dependentes de Sócios Departamentais de todos os Quadros:
 - a) cônjuge ou companheiro(a), desde que comprovado por documento com fé pública;
- b) filho(a) ou enteado(a) enquanto menor de 24 anos, ou em situação de incapacidade comprovada por documento com fé pública;
 - c) neto(a) do titular, menor de quinze anos;
- d) pai (mãe), padrasto (madrasta) e sogro(a), desde que viúvos e em situação de dependência financeira;
 - e) irmão(a), até 24 anos.
 - IV Dependentes de Sócios Especiais:
 - a) filho(a) ou enteado(a) enquanto menor de 24 anos;
 - b) neto(a) do titular falecido menor de quinze anos;
- c) pai (mãe), padrasto (madrasta) e sogro(a) do Sócio falecido, desde que viúvo e em situação de dependência financeira na Marinha do Brasil;
 - d) irmão(a), menor de 24 anos e em dependência financeira na Marinha do Brasil.

V – Dependentes Especiais:

- filho(a) ou enteado(a) reconhecido pela Marinha como dependente do Sócio Efetivo falecido, enquanto menor de 24 anos, inválido(a) ou interdito(a), e sem a existência de Sócio Especial instituído, desde que outro Sócio Efetivo assuma a responsabilidade pelo dependente perante o Clube Naval.
- §1º Ficam assegurados aos Sócios Efetivos, Beneméritos e Especiais, cuja admissão ao Clube seja anterior à aprovação deste Estatuto, os direitos de manter os dependentes já admitidos.
- §2º Em casos muitos especiais, poderão ser ainda incluídas, como dependente, em qualquer das categorias acima mencionadas, outras pessoas nelas não relacionadas, mediante

requerimento ao Presidente do Clube, contendo as devidas justificativas, ficando a referida inclusão na dependência da aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Sócios, das Joias e das Mensalidades

- Art. 19 São direitos dos Sócios Efetivos:
- I tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II requerer convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto;
 - III apresentar proposições, participar dos debates e votar;
- IV ser votado para a Diretoria e para os Conselhos Diretor e Fiscal, desde que tenha mais de cinco anos como Sócio do Clube e quite com suas obrigações financeiras para com todos os Órgãos do Clube;
 - V Cancelado pela AGE de;
 - VI frequentar as dependências do Clube;
 - VII usufruir de todas as facilidades e benefícios proporcionados pelo Clube;
 - VIII fazer-se acompanhar de convidados, observadas as normas pertinentes; e
- IX proceder, privativamente, alterações nos seus dados cadastrais, bem como nos de seus dependentes.
- Art. 20 São direitos dos Sócios Beneméritos, Honorários, Temporários, Especiais e Aspirantes:
 - I Sócio Benemérito:
 - todos os direitos do Sócio Efetivo.
 - II Sócio Honorário:
 - a) Frequentar as dependências do Clube; e
 - b) Usufruir de todas as facilidades e benefícios proporcionados pelo Clube.
 - III Sócio Temporário, Especial e Aspirante:
 - a) Frequentar as dependências do Clube;
 - b) Usufruir de todas as facilidades e benefícios proporcionados pelo Clube; e
 - c) Fazer-se acompanhar de convidados, observadas as normas pertinentes.
 - Art. 21 São deveres do Sócio, em geral:
- I obedecer a este Estatuto, aos Regulamentos, aos Regimentos Internos e a todas as demais normas internas;

- II esforçar-se para a realização dos fins do Clube, prestando a colaboração que for necessária ao desenvolvimento das suas atividades;
 - III pugnar pelos interesses do Clube;
 - IV manter em dia seus compromissos, de qualquer ordem, para com o Clube;
 - V observar, nas sedes do Clube, os preceitos de educação civil e militar; e
- VI comunicar à Secretaria do Clube, sempre que mudar de residência, seu novo endereço, bem como quaisquer alterações nas declarações feitas no momento da admissão.
 - Parágrafo Único Cancelado pela AGE de.
 - Art. 22 São deveres dos Sócios Efetivos e Temporários:
- I pagar, logo que aceitas as respectivas propostas, a joia de admissão ou a joia de readmissão, conforme o caso, e as mensalidades iniciais;
- II pagar adiantadamente suas mensalidades, sendo facultado fazê-lo mediante consignação em folha de pagamento; e
- III obedecer aos preceitos estabelecidos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos Internos dos diferentes Órgãos do Clube, assim como às deliberações da Administração, de que devem ter perfeito conhecimento.
- Art. 23 São deveres dos Sócios membros da Diretoria, além dos deveres de Sócios Efetivos:
- I comunicar ao Presidente do Clube os seus afastamentos do Estado do Rio de Janeiro, por mais de sessenta dias consecutivos;
 - II não se ausentar do Estado do Rio de Janeiro por mais de seis meses consecutivos; e
 - III comparecer às seções da Diretoria.
- Parágrafo Único O não comparecimento a mais de três seções, consecutivas ou não, sem justificativa aceita pelo Presidente do Clube, será entendido como renúncia ao mandato, implicando substituição na forma prevista neste Estatuto.
 - Art. 24 São deveres dos Sócios Conselheiros, além dos deveres de Sócios Efetivos:
- I comunicar ao Presidente do respectivo Conselho os seus afastamentos do Estado do Rio de Janeiro, por mais de sessenta dias consecutivos;
 - II não se ausentar do Estado do Rio de Janeiro por mais de seis meses consecutivos; e
 - III Comparecer às seções do respectivo Conselho.
- Parágrafo Único O não comparecimento a mais de três seções, consecutivas ou não, sem justificativa aceita pelo Presidente do respectivo Conselho, será entendido como renúncia ao mandato, implicando substituição na forma prevista neste Estatuto.
- Art. 25 Os Sócios do Clube Naval não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Clube ou de seus Órgãos contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome do próprio Clube ou de seus Órgãos.

- Art. 26 A mensalidade básica dos Sócios Efetivos, Especiais, Temporários e Guardas-Marinha do Quadro de Sócios Aspirantes é a importância correspondente a até 5% do soldo de 2º Tenente, considerando-se como soldo o que é definido na Lei de Remuneração dos Militares.
- §1° O valor percentual correspondente à mensalidade básica poderá variar até o máximo de 10% do soldo do 2° Tenente por proposta fundamentada da Diretoria, ratificada pelo Conselho Diretor.
- §2º A mensalidade total a ser paga pelos Sócios será a mensalidade básica mais acréscimos por dependente, exceto o cônjuge ou companheira(o), fixados por proposta da Diretoria ratificada pelo Conselho Diretor.
- §3º A Diretoria poderá conceder licenças, com desconto de até 80% sobre o valor da mensalidade e com duração mínima de um e máxima de três anos, aos Sócios Efetivos quites com suas obrigações financeiras para com todos os Órgãos do Clube, por motivo de afastamento da Sede do Clube, período em que ficará suspenso seu direito e de seus dependentes de frequentar o Clube. Estas licenças só serão concedidas a Sócios com mais de dois anos de filiação ao Clube e com intervalos nunca inferiores a seis meses entre uma e outra.
- Art. 27 Os Sócios Efetivos e Especiais, exclusivamente, ao completarem cinquenta anos de contribuição como associados, passarão à categoria de Remidos, exceto aqueles que, na data anterior à aprovação desta Emenda, já tenham completado quarenta anos ou mais de contribuição, aos quais fica assegurado o período de 45 anos.
- §1º O tempo de contribuição do Sócio falecido será computado para o Sócio Especial decorrente, para fins de remissão, desde a data em que o recorrente tenha sido admitido no Clube como dependente do falecido, devendo pagar as mensalidades restantes, até completar os cinquenta anos de contribuição.
- $\S 2^{\rm o}$ O Sócio Remido pagará as taxas estabelecidas para os serviços oferecidos pelo Clube em igualdade com os demais Sócios.
- Art. 28 A admissão ou readmissão dos Sócios Efetivos e Temporários exige o pagamento de joia, observadas as seguintes normas:
- I Sócios Efetivos, admitidos como Guardas-Marinha, são isentos do pagamento da joia de admissão:
- II Sócios Efetivos e Temporários, admitidos no primeiro posto dos Quadros a que pertencem, o valor correspondente a duas vezes a mensalidade do Sócio Efetivo;
- III Sócios Efetivos e Temporários, admitidos em qualquer outro posto, o valor correspondente a seis vezes a mensalidade do Sócio Efetivo.
- Parágrafo Único A joia de readmissão corresponde a nove vezes o valor da mensalidade do Sócio, na ocasião.

CAPÍTULO VI

Dos Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico

- Art. 29 Os Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico, admitidos por concessão, integrarão um dos seguintes Quadros, em cada um dos referidos Departamentos:
 - I Quadro de Sócios Departamentais:

- ex-Sócios Temporários; e
- pessoas estranhas à Marinha do Brasil, com parentesco ou das relações dos Sócios Efetivos.
 - II Quadro de Sócios Departamentais vinculados:
- filhos(as) ou enteados(as) de Sócios Efetivos, Especiais ou Dependentes Especiais, definidos neste Estatuto.
 - III Cancelado pela AGE de 26/09/2012;
- §1° As lotações dos Quadros de Sócios dos Departamentos Esportivo e Náutico serão fixadas por proposta da Diretoria ao Conselho Diretor.
- §2º Os Quadros de Sócios Departamentais e de Sócios Departamentais Vinculados do Departamento Esportivo ou do Departamento Náutico constituem Quadros absolutamente independentes.
- §3° Qualquer um dos Quadros de Sócios dos Departamentos Esportivo ou Náutico poderá ser extinto a qualquer tempo, por proposta da Diretoria e decisão do Conselho Diretor do Clube Naval e da forma como este estabelecer, sem nenhum direito a recurso por parte de seus componentes.
- Art. 30 A admissão aos Quadros de Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico obedecerá às seguintes normas:
 - I Quadro de Sócios Departamentais:
 - proposta assinada por três Sócios Efetivos; e
- aprovação da proposta pela Diretoria do respectivo Departamento, por 4/5 dos votos favoráveis, computados sobre a totalidade de seus membros.
 - II Quadro de Sócios Departamentais Vinculados:
 - proposta assinada pelo Sócio Efetivo ou Especial, responsável pelo dependente; e
- aprovação da proposta pela Diretoria do respectivo Departamento, por 4/5 dos votos favoráveis, computados sobre a totalidade de seus membros.
 - III Cancelado pela AGE de 26/09/2012.
- §1° As(Os) viúvas(os) de Sócios Departamentais poderão solicitar aos respectivos Diretores a transferência das propostas originais, passando a ser, assim, Sócios Departamentais.
- $\S 2^{\rm o}$ A transferência entre os Quadros, por requerimento à Diretoria, é permitida no caso de criação de novos Quadros.
- Art. 31 O pagamento da joia e da mensalidade dos Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico obedecerá às seguintes normas:
- I Os valores da joia e da mensalidade básica do Sócio Departamental serão fixados por proposta da Diretoria, ratificada pelo Conselho Diretor;
- II Os Sócios Departamentais Vinculados pagarão, como mensalidade básica, metade da mensalidade básica do sócio Departamental;
 - III Cancelado pela AGE de 26/09/2012;
 - IV Cancelado pela AGE de 26/09/2012;

V – Os Sócios Temporários, que perderem tal condição em virtude de desligamento do serviço ativo da Marinha, poderão ingressar como Sócios Departamentais do DECN ou do DNCN, com pagamento da joia no valor de 50% da joia integral, caso apresentem proposta dentro de noventa dias, contados do desligamento do serviço ativo, e que existam vagas disponíveis no quadro de Sócios Departamentais.

Os Sócios Temporários já admitidos até a data da aprovação desta Emenda permanecem com o direito de se associar ao Departamento Esportivo ou ao Departamento Náutico sem o pagamento da joia e com prioridade para preenchimento das vagas fixadas pelo Conselho Diretor para o quadro de Sócios Departamentais;

- VI Os filhos(as) ou enteados(as) de Sócios Efetivos e Especiais e os Dependentes Especiais poderão ingressar como Sócios Departamentais Vinculados do DECN ou do DNCN, com isenção do pagamento da joia, desde que o requeiram antes de decorridos noventa dias contados da perda da condição de dependente, ou com o pagamento de 10% do valor da joia de Sócio Departamental por ano, ou fração, decorrido desde o fim do prazo de isenção, até o máximo de 100%.
- VII Desde que haja vagas, os Dependentes de Sócios Departamentais Vinculados, que perderem tal condição, poderão ingressar como Sócios Departamentais, pagando joia de valor fixado por proposta
 - §1° Cancelado pela AGE de;
- §2º As admissões de filhos(as) ou enteados(as) de Sócios Efetivos e Especiais e de Dependentes Especiais como Sócios Departamentais Vinculados serão feitas independentemente da existência da vagas.
 - §3° Cancelado pela AGE de 26/09/2012;
- §4º A mensalidade total a ser paga pelos Sócios será a mensalidade básica do seu quadro mais acréscimos por cada dependente, inclusive os maiores de 24 anos e exceto o cônjuge ou companheiro(a), fixados por proposta da Diretoria ratificada pelo Conselho Diretor.
 - \$5° Cancelado pela AGE de 26/09/2012;
- Art. 32 Os direitos e deveres, bem como as penalidades aplicáveis aos Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico, serão definidos nos Regulamentos dos referidos Departamentos, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII Da Caixa Beneficente

Art. 33 – A Caixa Beneficente disponibilizará planos assistenciais, de acordo com Regulamento próprio aprovado pela Diretoria e ratificado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Cancelado pela AGE de:

Art. 34 – Cancelado pela AGE de.

CAPÍTULO VIII

Da Carteira Hipotecária e Imobiliária

- Art. 35 A Carteira Hipotecária e Imobiliária oferecerá planos imobiliários, de acordo com Regulamento próprio aprovado pela Diretoria e ratificado pelo conselho Diretor.
 - I Cancelado pela AGE de;
 - II Cancelado pela AGE de:
 - III Cancelado pela AGE de;

Parágrafo Único - Cancelado pela AGE de;

Art. 36 – Cancelado pela AGE de.

TÍTULO IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

- Art. 37 Aos Sócios de todos os Quadros do Clube Naval, tanto titulares quanto dependentes, são aplicáveis as seguintes penalidades:
 - I admoestação;
 - II suspensão;
 - III perda de mandato; e
 - IV eliminação do Corpo Social.
- Art. 38 Qualquer pena só poderá ser aplicada depois de submetido o Sócio ao seguinte procedimento:
 - I comunicação da transgressão ao Órgão julgador competente;
 - II notificação da transgressão ao Sócio;
 - III justificativa do Sócio; e
 - IV sessão de julgamento.
- §1º Na sessão de julgamento, o Sócio terá direito de fazer oralmente a sua defesa, além da justificativa escrita já apresentada; e
- §2º No caso de transgressões ocorridas durante as Sessões dos diversos Órgãos, o Sócio será notificado oralmente da transgressão e, em seguida, convidado a se retirar do local, fazendo-se, de tudo, o competente registro em Ata e comunicação ao Órgão julgador para início do procedimento de julgamento.
- §3º Da aplicação da pena cabe um único pedido de reconsideração ao Órgão que a aplicou e, para as penas de perda de mandato e eliminação, recurso, em instância única e final, à Assembleia Geral.

- Art. 39 O julgamento do Sócio será realizado em Sessão Executiva do Órgão julgador.
- Art. 40 A pena de admoestação é aplicável pelo Órgão julgador ao Sócio que se portar inconvenientemente no âmbito do Clube.
- Art. 41 A pena de suspensão é aplicável nas circunstâncias e segundo as seguintes normas:
- I pela Diretoria, pelo prazo máximo de 365 dias, por decisão de 2/3 dos membros da Diretoria presentes na sessão de julgamento, aos seus próprios membros ou ao Sócio de Corpo Social que:
 - a) transgredir as disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais;
- b) não cumprir as decisões legítimas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; ou
 - c) portar-se inconvenientemente no âmbito do Clube.
 - II pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, pelo prazo máximo de 365 dias, por decisão de 2/3 dos Conselheiros presentes na sessão de julgamento, ao Conselheiro que:
 - a) transgredir as disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais;
- b) não cumprir as decisões legítimas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal; ou
- c) portar-se inconvenientemente no âmbito do Clube ou no exercício de suas funções estatutárias.
- $\S1^{\rm o}$ A pena de suspensão não exime os Sócios de seus compromissos financeiros para com o Clube.
- §2º Durante o período de suspensão, o Sócio suspenso não poderá frequentar as dependências do Clube, nem participar de quaisquer de suas atividades, mesmo fora de suas dependências.
 - §3° A suspensão não se aplica aos dependentes do Sócio suspenso.
 - §4° (novo) O sócio suspenso não poderá ser licenciado do Quadro Social.
- Art. 42 A pena de perda de mandato é aplicável, pela Diretoria, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, por decisão de 3/4 dos membros presentes à sessão de julgamento, a qualquer de seus respectivos membros que:
 - a) transgredir as disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais, ou
- b) descumprir determinações legítimas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; ou
 - c)causar danos morais ou materiais ao Clube.

- Art. 43 A pena de eliminação do Corpo Social é aplicável nas seguintes circunstâncias e segundo as seguintes normas:
- I de pleno direito, pela Diretoria, ao Sócio de Corpo Social que:
- a) deixar de cumprir seus compromissos financeiros para com qualquer órgão do Clube, por mais de quatro meses consecutivos, sem justificativa; ou
- b) perder quaisquer das condições exigidas para a admissão, em função de sentença passada em julgado; ou
 - c) for considerado indigno para o oficialato, por Conselho de Justificação.
 - II pelo Conselho Diretor, por decisão de 3/4 de seus membros Efetivos e em grau de recurso por decisão da Assembleia Geral, ao Sócio do Corpo Social que:
 - a) comprometer, por ação ou omissão, o bom nome ou o patrimônio do Clube; ou
 - b) acumular penalidades de modo a indicar comportamento impróprio habitual.

Parágrafo Único – O sócio eliminado e seus dependentes, em hipótese alguma, poderão frequentar as dependências do Clube, nem participar de quaisquer de suas atividades, mesmo fora de suas dependências.

- Art. 44 As penas aplicadas aos Sócios serão lançadas nas Atas das Sessões em que forem decididas, e divulgadas segundo critério e decisão do Presidente do Colegiado que as aplica, em conformidade com a legislação em vigor.
- Art. 45 Somente a Assembleia Geral poderá decidir por processar, civil ou criminalmente, conforme o caso, o Sócio que causar danos morais ou materiais ao Clube.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome do Clube, salvo se causarem prejuízos decorrentes de atos praticados em desacordo com o Estatuto ou em violação à legislação vigente.

TÍTULO V Da Organização

CAPÍTULO I

Dos Regulamentos, Regimentos Internos e da Autonomia de Órgãos

- Art. 46 Como extensão complementar das disposições estabelecidas neste Estatuto, os Órgãos do Clube Naval terão, conforme o caso, Regulamento ou Regimento Interno próprio.
- §1º Regulamento de um Órgão do Clube Naval é um conjunto de normas peculiares ao Órgão, consentâneas com as disposições deste Estatuto e destinadas a explicitar suas atividades, dentro do contexto do Clube.

- §2º Regimento Interno de um Órgão do Clube Naval é um conjunto de normas peculiares ao Órgão, consentâneas com as disposições deste Estatuto e/ou do Regulamento do Órgão, conforme o caso, que estabelece, em detalhes, a organização do Órgão, regula o seu funcionamento e define as responsabilidades dos seus integrantes.
- Art. 47 Terão Regulamento próprio todos os Órgãos do Clube Naval que por suas características de funcionamento ou imposição legal assim o necessitarem, a saber: Caixa Beneficente; Carteira Hipotecária e Imobiliária; Departamento Esportivo; Departamento Náutico; e Sedes Estaduais, quando criadas.
- §1º Os Regulamentos a que se refere este Artigo serão aprovados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho Diretor.
- §2º A Divisão do Plano de Aquisição do Clube Naval (PACN), parte integrante da Caixa Beneficente do Clube, devido às peculiaridades da legislação pertinente ao assunto, terá Regulamento próprio, a ser aprovado pela Diretoria e ratificado pelo Conselho Diretor.
- Art. 48 Terão Regimento Interno próprio os Órgãos que tiverem Regulamento próprio, bem como os que não se enquadrarem nas disposições do Art. 47, a saber: Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Órgãos da Administração Central do Clube Naval.
- §1° O Regimento Interno da Assembleia Geral será elaborado pelo Conselho Diretor e submetido à aprovação da Assembleia Geral.
- §2º Os Regimentos Internos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos respectivos Conselhos.
- §3º O Regimento Interno dos Órgãos da Administração Central do Clube Naval, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria, incluirá normas relativas ao funcionamento da Diretoria como um todo, da Sede Social e dos Órgãos da Estrutura Administrativo-Executiva que nela se encontram instalados ou a ela funcionalmente vinculados, a saber: Departamento Cultural, Departamento Social, Departamento Financeiro, Secretaria e setores da Presidência.
- §4º Os Regimentos Internos dos Órgãos que dispõem, também, de Regulamento próprio, serão aprovados pela Diretoria.
- Art. 49 Os Órgãos da Estrutura Administrativo-Executiva do Clube Naval que, por suas características de funcionamento assim o exigirem, poderão gozar de autonomia administrativo-financeira.
- §1º Entende-se por autonomia administrativo-financeira a faculdade, concedida a determinados Órgãos especificados neste Estatuto, de arrecadarem e empregarem suas próprias receitas, dentro dos limites aprovados pelo Conselho Diretor para o Orçamento do Clube.
- §2º A autonomia administrativo-financeira concedida a Órgãos do Clube não os exime da obrigação de pautar suas atividades por diretrizes ditadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria do Clube Naval.
- §3º Os recursos arrecadados por um Órgão com autonomia administrativo-financeira devem, preferencialmente, reverter em benefício de sua própria operação. O Presidente do Clube, ouvida a Diretoria, poderá autorizar a utilização de uma parcela desses recursos ou do patrimônio social acumulado para atender as necessidades financeiras de outro Órgão.

§4º - A autonomia administrativo-financeira poderá ser suspensa ou concedida a outros Órgãos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria do Clube, aprovada pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II Dos Órgãos

- Art. 50 A Estrutura Orgânica do Clube Naval compõe-se dos seguintes Órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Diretor;
 - c) Conselho Fiscal; e
 - d) Diretoria do Clube.
- Art. 51 As decisões de todos os Órgãos do Clube Naval serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à sessão do Órgão, salvo disposição contrária neste Estatuto.
 - Parágrafo Único (novo) O Presidente do Órgão poderá exercer o voto de qualidade.
- Art. 52 A Assembleia Geral é o Órgão Deliberativo Superior do Clube Naval e é constituída pelos Sócios Efetivos quites.
- Art. 53 O Conselho Diretor, Órgão Deliberativo do Clube Naval, é integrado por Sócios Efetivos e Sócios Beneméritos, distribuídos em três categorias:
 - I Membros Efetivos ou Conselheiros Efetivos, em número de quarenta;
- II Membros Vitalícios ou Conselheiros Vitalícios, em número não fixado, que são os Sócios Beneméritos do Clube Naval e todos os ex-Presidentes do Clube Naval bem como ex-Presidentes do Conselho Diretor que, por eleição direta, tenham exercido esse cargo por mais de um ano; e
- III Membros Suplentes ou Suplentes de Conselheiros, que são os candidatos a Conselheiros Efetivos das diversas chapas concorrentes, excedentes às vagas proporcionais obtidas na eleição, e todos os candidatos a Suplentes, em número de dezesseis por chapa concorrente.
- §1º As quarenta vagas do Conselho Diretor serão distribuídas pelas chapas concorrentes na proporção do resultado da eleição, ficando as frações de inteiros dos percentuais de cada chapa alocadas ao percentual da chapa vencedora.
- §2º Em cada chapa, os Conselheiros serão escolhidos entre os candidatos a Conselheiro, segundo o critério de antiguidade em relação à data de sua admissão ao Clube, como Sócio Efetivo.
 - §3° Cancelado pela AGE de 26/09/2012.
- §4° É vedada a participação no Conselho Diretor do Sócio que integre a Diretoria do Clube Naval ou de qualquer de seus Departamentos.

Art. 54 – O Conselho Diretor é constituído de:

- I Presidente:
- II dois secretários;
- a) 1º Secretário; e
- b) 2º Secretário.
- III duas Comissões Permanentes:
- a) Comissão de Legislação e Justiça; e
- b) Comissão de Finanças.
- IV Comissões Especiais:
- tantas quantas forem necessárias; e
- V Conselheiros.
- §1º A presidência do Conselho Diretor é exercida pelo seu Presidente, escolhido por eleição, entre os membros relacionados integrantes da chapa vencedora, na primeira reunião após a posse do Conselho Diretor, ou quando ocorrer a vacância.
- §2º O 1º e o 2º Secretários do Conselho Diretor também serão escolhidos por eleição, entre todos os Conselheiros, na primeira reunião após a posse do Conselho Diretor, ou quando ocorrer a vacância.
 - §3º A primeira reunião do Conselho Diretor, após a sua posse, destina-se a:
 - a) Eleger os seus Presidente, 1º e 2º Secretários e dar-lhes posse;
 - b) Eleger os Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e dar-lhes posse; e
 - c) Elaborar a programação anual de trabalho.
- Art. 55 A Comissão de Legislação e Justiça é o Órgão destinado a assessorar o Conselho Diretor em assuntos estatutários, regulamentares e regimentais, assim como em assuntos de legislação e justiça em geral, de interesse do próprio Conselho.

Parágrafo Único – A Comissão de Legislação e Justiça é composta por cinco membros, um dos quais é seu Presidente, que deverá ser eleito com os demais membros, pelo Conselho Diretor, na primeira reunião que se seguir a sua posse.

- Art. 56 A Comissão de Finanças é o Órgão destinado a assessorar o Conselho Diretor em assuntos econômico-financeiros específicos ou de caráter genérico do Clube Naval, de interesse do próprio Conselho.
- §1° A Comissão de Finanças é composta por cinco membros, um dos quais é o seu Presidente, que deverá ser eleito, com os demais membros, pelo Conselho Diretor, na primeira reunião que se seguir a sua posse.
- $\S 2^{\rm o}$ (novo) A Comissão de Finanças assessorará o Conselho Diretor com opinião técnica sobre os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal.

- Art. 57 As Comissões Especiais, que são de caráter temporário, serão criadas pelo Conselho Diretor, sempre que houver necessidade de estudo específico de um problema que aconselhe tal medida.
- §1° O número de membros de uma Comissão Especial fica a critério do Conselho Diretor.
- §2º Ao ser criada uma comissão Especial, o Conselho Diretor fixará o prazo para que ela apresente o relatório sobre a missão que lhe foi determinada; quando o Conselho Diretor aprovar o relatório apresentado, a Comissão será automaticamente dissolvida.
- Art. 58 O Conselho Fiscal, Órgão de Controle, é integrado por Sócios Efetivos distribuídos em duas categorias:
 - I Membros Efetivos ou Conselheiros Efetivos, em número de dez; e
- II Membros Suplentes ou Suplentes de Conselheiros, que são os candidatos a Conselheiros Efetivos das diversas chapas concorrentes, excedentes às vagas proporcionais obtidas na eleição, e todos os candidatos a suplentes, em número de cinco, por chapa concorrente.
- §1º A Presidência do Conselho Fiscal é exercida pelo seu Presidente, escolhido por eleição dentre os oriundos da chapa vencedora, e empossado na primeira reunião que se seguir à posse do Conselho Fiscal, ou quando ocorrer a vacância.
- §2º As dez vagas do Conselho Fiscal serão distribuídas pelas chapas concorrentes na proporção do resultado da eleição, ficando as frações de inteiros dos percentuais de cada chapa alocadas ao percentual da chapa vencedora.
- §3º Em cada chapa, os Conselheiros serão escolhidos entre os candidatos a Conselheiro, segundo o critério de antiguidade em relação à data de sua admissão no Clube, como Sócio Efetivo.
 - §4° Cancelado pela AGE de 26/09/2012.
- §5° É vedada a participação no Conselho Fiscal do Sócio que integre a Diretoria do Clube Naval ou de quaisquer de seus Órgãos ou Departamentos.
- Art. 59 Diretoria do Clube Naval, Órgão Executivo do Clube, é integrada por Sócios Efetivos.
 - Art. 60 A Diretoria do Clube Naval tem a seguinte composição:
 - I Presidente do Clube Naval;
 - II 1° Vice-Presidente;
 - III 2° Vice-Presidente;
- IV Diretores dos Departamentos Cultural, Social, Financeiro, Esportivo e Náutico, da Caixa Beneficente e da Carteira Hipotecária e Imobiliária;
 - V 1º Secretário; e
 - VI 2º Secretário.

- Art. 61 A Estrutura Administrativo-Executiva do Clube Naval, parte integrante de sua estrutura orgânica, sob a direção do Presidente do Clube Naval, é constituída pelos seguintes Órgãos:
 - I Secretaria;
 - II Departamento Cultural;
 - III Departamento Social;
 - IV Departamento Financeiro;
 - V Departamento Esportivo;
 - VI Departamento Náutico;
 - VII Caixa Beneficente; e
 - VIII Carteira Hipotecária e Imobiliária.
- §1º Os Órgãos da Estrutura Administrativo-Executiva são responsáveis pela execução das Políticas Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Clube, com esfera de ação específica, subordinada às diretrizes da Diretoria do Clube Naval, na forma deste Estatuto.
- §2º A Secretaria, a Caixa Beneficente e a Carteira Hipotecária e Imobiliária estão no mesmo nível hierárquico dos Departamentos.
 - §3º Os Diretores dos Departamentos Esportivo e Náutico usarão o título de Comodoro.
 - §4° A Assembleia Geral poderá criar ou extinguir Departamentos.
- §5º Para os fins deste Estatuto, os Órgãos da Administração Central do Clube Naval são os seguintes:
 - I Secretaria;
 - II Departamento Cultural;
 - III Departamento Social; e
 - IV Departamento Financeiro.
- §6° (novo) Além dos Órgãos enunciados neste artigo, integram a Administração Central aqueles diretamente subordinados à Presidência.
- Art. 62 O DNCN e o DECN são administrados por Comodoros, auxiliados por respectivas Diretorias, integradas por sócios efetivos; a CABENA e a CHI são administradas por seus respectivos diretores, conforme definido em seus regulamentos.
- Art. 63 O Departamento Esportivo, o Departamento Náutico, a Caixa Beneficente e a Carteira Hipotecária e Imobiliária gozam de autonomia administrativo-financeira, nos termos do Art. 49 deste Estatuto.

Parágrafo Único – (novo) O Clube Naval, por intermédio de seus Departamentos Esportivo e Náutico, poderá ser filiado às diversas Federações de Esporte Amador, mediante autorização da Diretoria, além de poder manter intercâmbio com Clubes congêneres.

Art. 64 – Os Órgãos que compõem a Estrutura Administrativo-Executiva do Clube Naval não poderão, em tempo algum, nem por qualquer forma, dele se separar.

Art. 65 – Cancelado pela AGE de;

TÍTULO VI Das Atribuições

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

- Art. 66 Compete à Assembleia Geral:
- I eleger a Diretoria e os Conselhos Diretor e Fiscal;
- II alterar o Estatuto do Clube;
- III aprovar o seu Regimento Interno;
- IV deliberar sobre Políticas Administrativas, Financeiras e de Recursos Humanos do Clube Naval;
- V deliberar sobre o Relatório Anual do Presidente do Clube Naval e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a Tomada de Contas do exercício financeiro referente a todos os Órgãos e Departamentos do Clube;
 - VI empossar a Diretoria, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VII- julgar, em grau de recurso, membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria e Sócios do Corpo Social;
 - VIII deliberar a respeito da concessão de títulos de Sócios Beneméritos;
 - IX deliberar a respeito da alienação de imóveis pertencentes ao Clube;
- X realizar as Sessões Solenes para comemoração da data nacional ou acontecimento naval; e
- XI deliberar sobre problema de alta relevância para o Clube, quando especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Diretor, pela Diretoria do Clube ou por Sócios Efetivos, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II Do Conselho Diretor

Art. 67 – Ao Conselho Diretor compete:

- I interpretar o Estatuto do Clube e os Regulamentos do Departamento Esportivo, do Departamento Náutico, da Caixa Beneficente e da Carteira Hipotecária e Imobiliária, decidindo sobre quaisquer omissões;
- II ratificar os Regulamentos dos órgãos que possuem autonomia administrativa, aprovados pela Diretoria;

- III Organizar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal quanto às demonstrações financeiras encaminhadas pela Diretoria;
 - V zelar pela integridade do Patrimônio do Clube;
- VI deliberar sobre propostas da Diretoria relativas à aquisição de bens imóveis destinados a integrar o Patrimônio do Clube;
 - VII eleger os Presidentes e membros das Comissões Permanentes e Especiais;
- VIII eleger, quando vagarem os cargos, os membros da Diretoria do Clube, com exceção do seu Presidente, bem como os suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando não houver mais suplentes eleitos para convocar;
 - IX licenciar seus membros por até três meses;
- X julgar, originariamente, seus membros e os Sócios do Corpo Social que forem propostos pela Diretoria para aplicação de pena de eliminação, conforme o previsto nos artigos 37 a 43 deste Estatuto;
 - XI cumprir e supervisionar o cumprimento das decisões legítimas da Assembleia Geral;
- XII apreciar e acompanhar os trabalhos dos demais Órgãos do Clube, visando à eficiência e ao equilíbrio interno;
 - XIII Cancelado pela AGE de;
- XIV criar Comissões Especiais para auxiliar a Diretoria no desempenho de serviços não privativos dos Departamentos ou Órgãos equivalentes
 - XV elaborar o Regimento Interno da Assembleia Geral;
 - XVI apreciar e deliberar sobre o Orçamento do Clube;
- XVII apreciar as despesas extraordinárias e a utilização do Fundo de Reservas, feitas pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Diretor, ou pretendidas por estas, deliberando sobre os atos administrativos praticados;
- XVIII apreciar, até o dia 30 de junho, o Relatório Anual do Presidente do Clube a ser encaminhado, em seguida, à Assembleia Geral para deliberação, conforme previsto neste Estatuto;
- XIX deliberar sobre o Relatório Anual do Presidente do Clube Naval e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a Tomada de Contas do exercício financeiro, referente a todos os Órgãos e Departamentos do Clube, quando a Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, em Sessão Ordinária, não se realizar por falta de quórum; e
- XX (novo) aprovar o Regimento Interno da Assembleia Geral, quando esta, convocada para essa finalidade, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, não se realizar por falta de quórum.

Art. 68 - Cancelado pela AGE de;

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

- Art. 69 Ao Conselho Fiscal compete:
- I exercer a fiscalização patrimonial, orçamentária, financeira e contábil dos Órgãos da
 Estrutura Administrativo-Executiva do Clube, praticando, para isso, todos os atos que forem necessários e convenientes;
- II opinar sobre as propostas e as reformulações orçamentárias dos Órgãos da Estrutura Administrativo-Executiva do Clube;
- III comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade observada, a fim de serem tomadas as providências adequadas à salvaguarda do Patrimônio do Clube;
 - IV Verificar, no exercício da fiscalização financeira, especificamente, a exatidão:
 - a) da execução do Orçamento do Clube; e
 - b) cancelado pela AGE de;
 - c) cancelado pela AGE de;
 - d) da escrita contábil em geral.
 - V julgar, originariamente, seus membros conforme o previsto nos Art. 37 a 42 deste Estatuto;
 - VI emitir Parecer sobre os Balancetes Mensais de todos os Órgãos e Departamentos do Clube, encaminhando-os ao Conselho Diretor;
 - VII emitir Parecer sobre o Balanço Anual de todos os Órgãos e Departamentos do Clube a ser encaminhado à Assembleia Geral; e
 - VIII licenciar seus membros por até três meses.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

- Art. 70 À Diretoria do Clube Naval compete:
- I exercer a política administrativa do Clube;
- II interpretar os Regimentos Internos dos Departamentos e Órgãos que dispõem de Regulamento próprio e dos Órgãos da Administração Central do Clube Naval, decidindo sobre os casos omissos;
- III cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- IV julgar, originariamente, seus membros, membros das Diretorias dos Departamentos e Órgãos equivalentes, Sócios do Corpo Social do Clube e, em grau de recurso, Sócios Departamentais;
- V admitir ou demitir os funcionários do Clube, de acordo com as necessidades do Clube e em conformidade com a legislação trabalhista;
- VI organizar a proposta do orçamento anual, encaminhando-a ao Conselho Fiscal;
- VII examinar as demonstrações financeiras dos Órgãos e Departamentos do Clube;
- VIII decidir sobre a admissão ou readmissão de Sócios nos casos previstos neste Estatuto;

- IX criar Comissões Especiais e cargos de assessores para auxiliá-las no desempenho de serviços não privativos dos Departamentos ou Órgãos equivalentes;
- X decidir sobre as despesas extraordinárias imprevistas e sobre a utilização do Fundo de Reserva, em caso de comprovada urgência, "ad referendum" do Conselho Diretor;
- XI selecionar, nomear e exonerar os Sócios indicados para o exercício das funções administrativas ou de assessoria aos Departamentos e de membros de Comissões Especiais;
- XII aprovar o Plano de Cargos e Salários do Clube;
- XIII decidir sobre a utilização das dependências do Clube; e
- XIV licenciar seus membros por até três meses.

CAPÍTULO V Da Secretaria

Art. 71 – À Secretaria compete executar os serviços relativos ao controle do Corpo Social do Clube e do expediente.

Parágrafo Único – A Secretaria prestará todo o apoio aos Conselhos Diretor e Fiscal para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI Dos Departamentos

- Art. 72 Ao Departamento Cultural compete proporcionar oportunidades para o aprimoramento cultural dos Sócios.
- Art. 73 Ao Departamento Social compete a administração da Sede Social, promover o estreitamento das relações entre os Sócios e entre estes e seus colegas das demais Forças Armadas, bem como entre suas respectivas famílias.
- Art. 74 Ao Departamento Financeiro compete manter os serviços de contabilidade geral do Clube e dos Órgãos da Administração Central.
- Parágrafo Único Os órgãos com autonomia administrativo-financeira deverão encaminhar ao Departamento Financeiro os documentos e as informações necessárias à consolidação da contabilidade geral do Clube, conforme estabelecido pela Diretoria.
- Art. 75 Ao Departamento Esportivo compete proporcionar, aos Sócios e aos seus dependentes, facilidades para exercícios apropriados ao desenvolvimento físico, à prática de esportes e atividades sociais e recreativas no Departamento.
- Art. 76 Ao Departamento Náutico compete proporcionar, aos Sócios e aos seus dependentes, facilidades para a prática de esportes náuticos, bem como facilidades para exercícios apropriados ao desenvolvimento físico, à prática de esportes e atividades sociais e recreativas no Departamento.

Art. 77 – Cancelado pela AGE de;

- Art. 78 Cancelado pela AGE e 26/09/2012.
- Art. 79 Cancelado pela AGE de;

CAPÍTULO VII Dos Membros da Estrutura Administrativo-Executiva

- Art. 80 Ao Presidente do Clube Naval compete:
- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II superintender as Políticas Administrativa e Financeira do Clube;
- III presidir as Sessões da Diretoria do Clube e da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em contrário neste Estatuto;
 - IV convocar a Assembleia Geral e a Diretoria do Clube;
 - V cancelado pela AGE de;
- VI representar o Clube em todos os atos oficiais, administrativos, judiciais e sociais ou nomear quem o represente;
- VII decidir sobre qualquer assunto urgente ou imprevisto e comunicar sua decisão à Diretoria e ao Conselho Diretor, conforme o caso, na primeira reunião que realizarem;
 - VIII delegar competência, para fins específicos, a outros Diretores;
 - IX elaborar, com auxílio dos membros da Diretoria, o Relatório Anual; e
- X (novo) encaminhar a proposta do Orçamento Anual ao Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal.
 - Art. 81 Ao 1° Vice-Presidente compete:
 - I substituir o Presidente em suas ausências; e
 - II auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
 - Art. 82 Ao 2º Vice-Presidente compete:
 - I substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências; e
 - II Supervisionar a execução da política de Recursos Humanos do Clube.
 - Art. 83 Ao 1º Secretário compete:
 - I dirigir a secretaria;

- II receber e despachar o expediente;
- III cancelado pela AGE de;
- IV redigir e mandar lavrar as Atas das Sessões da Assembleia Geral e da Diretoria do Clube;
 - V secretariar as Sessões da Assembleia Geral e da Diretoria do Clube;
- VI prestar informações e fazer as comunicações exigidas em razão do cargo, de acordo com as determinações do Presidente;
- VII prover os dados necessários para organização das listas de votações para as Sessões Eleitorais;
 - VIII manter atualizado o cadastro do Corpo Social;
 - IX organizar e manter atualizado o arquivo da Secretaria; e
 - X cancelado pela AGE de;
 - Parágrafo Único cancelado pela AGE de;
- Art. 84 Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário, em suas ausências, e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.
 - Art. 85 Aos Diretores de Departamentos e Órgãos equivalentes compete, em geral:
- I superintender as atividades de seu Departamento, tendo em vista o constante aprimoramento dos serviços e os fins a que o Clube se propõe atingir;
- II organizar, quando for o caso, os programas mensais de atividades de seus
 Departamentos e submetê-los à Diretoria do Clube, para apreciação;
- III zelar pelo patrimônio, pela boa apresentação e pela conservação do material sob sua responsabilidade;
 - IV remeter ao Presidente do Clube:
 - a) as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual; e
 - b) os elementos necessários à elaboração do Orçamento Anual, incluindo sugestões para melhorar as instalações de seus Departamentos; e
 - V indicar nome de Sócios Efetivos à Diretoria, para o exercício de funções administrativas ou de assessoria nos Departamentos e para membros de Comissões Especiais.
 - §1° Cancelado pela AGE de ;
 - I Cancelado pela AGE de;

II – Cancelado pela AGE de;

§2º - Cancelado pela AGE de;

§3° - Cancelado pela AGE de;

Parágrafo Único – (novo) Aos Diretores dos Departamentos Cultural e Social e ao 1º Secretário compete, ainda, enviar ao Departamento Financeiro, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias à consolidação da contabilidade geral da Administração Central.

Art. 86 - Cancelado pela AGE de;

Art. 87 – Ao Diretor Cultural compete:

I – programar e organizar reuniões e conferências de caráter cultural e técnicoprofissionais;

II – programar e organizar cursos a serem ministrados no Clube, sobre assuntos especializados que possam interessar aos Sócios, em busca de elevação de seu nível de conhecimento;

III – promover exposições de arte;

IV – organizar programas que, no seu julgamento, possam despertar o interesse dos Sócios;

V – manter a biblioteca organizada e atualizada, tanto no que se refere a obras literárias e artísticas, quanto técnicas;

VI – propor à Diretoria a criação de Comissões Especiais, necessárias ao funcionamento de seu Departamento;

VII – promover o intercâmbio cultural com organizações congêneres;

VIII – promover a organização de cursos de interesse dos dependentes de Sócios;

IX – editar a Revista do Clube Naval;

X – preservar os documentos, boletins e demais papéis do extinto Instituto Técnico Naval, fazendo-os disponíveis aos Associados sempre que necessário; e

XI – promover a realização de Concursos Literários entre os Sócios Efetivos e a respectiva alocação e distribuição de prêmios.

Parágrafo Único - Cancelado pela AGE de;

Art. 88 – Ao Diretor Social compete:

I – manter, na Sede Social, um clima de conforto e bem estar favorável à frequência habitual dos Sócios e suas famílias:

II – programar, organizar e dirigir as atividades sociais que se realizarem na Sede Social;

III – administrar as dependências da sede social;

IV – contratar audições e espetáculos com organizações especializadas, na Sede Social ou fora dela, em condições adequadas para os Sócios;

V – promover o intercâmbio social com organizações congêneres;

VI – incentivar os jogos de salão, pela promoção de torneios e campeonatos, entre Sócios e com organizações congêneres;

VII – programar excursões turísticas ou passeios que possam ser de interesse dos Sócios; e

VIII – programar outras atividades que, no seu julgamento, visem aumentar a frequência dos Sócios à Sede Social, submetendo-as à apreciação da Diretoria.

Parágrafo Único - Cancelado pela AGE de;

Art. 89 – Ao Diretor Financeiro compete:

I – gerir as finanças do Clube, com exceção dos Órgãos dotados de autonomia administrativo-financeira;

II – orientar, coordenar e controlar os serviços de contabilidade do Clube;

III - orientar, coordenar e controlar os serviços de tesouraria do Clube;

IV – efetivar o pagamento das contas dos Órgãos da Administração Central do Clube; e

V – cancelado pela AGE de;

§1° - Cancelado pela AGE de

§2º - Cancelado pela AGE de

Parágrafo Único – (novo) O procedimento para recebimento e pagamento das contas constará de normas a serem baixadas pelo Departamento Financeiro do Clube.

Art. 90 – Ao Diretor do Departamento Esportivo compete:

I – representar o Presidente do Clube, ou designar quem o represente, em atos externos de caráter esportivo, sempre que for determinado pelo Presidente;

II – programar e organizar competições esportivas externas e internas;

III – programar cursos para o aprendizado das diversas modalidades de esportes;

IV – programar e organizar atividades sociais e recreativas no Departamento, tanto para Sócios quanto para seus dependentes;

V – programar outras atividades que, no seu julgamento, possam despertar o interesse dos Sócios e que sirvam de estímulo para aumentar a frequência ao Departamento;

VI – promover o intercâmbio com sociedades congêneres;

VII – determinar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas, observando as instruções emitidas pela Diretoria; e

VIII – gerir os recursos humanos do Departamento em conformidade com as instruções emitidas pela Administração Central, responsável pela elaboração da folha de pagamento do Clube e pelo recolhimento dos encargos e tributos correspondentes.

Art. 91 – Ao Diretor do Departamento Náutico compete:

I – representar o Presidente do Clube ou designar quem o represente, em atos externos de caráter esportivo, sempre que for determinado pelo Presidente;

II - programar e organizar competições esportivas externas e internas, dando especial ênfase às competições de caráter náutico;

III - programar cursos para o aprendizado das diversas modalidades de esportes, dando especial ênfase aos de caráter náutico;

IV - programar e organizar atividades sociais e recreativas no Departamento, tanto para Sócios quanto para seus dependentes;

V - programar outras atividades que, no seu julgamento, possam despertar o interesse dos Sócios e que sirvam de estímulo para aumentar a frequência ao Departamento e o interesse pelo esporte náutico;

VI – promover o intercâmbio com sociedades congêneres;

VII - determinar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas, observando as instruções emitidas pela Diretoria; e

VIII - gerir os recursos humanos do Departamento em conformidade com as instruções emitidas pela Administração Central, responsável pela elaboração da folha de pagamento do Clube e pelo recolhimento dos encargos e tributos correspondentes.

TÍTULO VII Das Reuniões

Art. 92 – As reuniões dos Órgãos do Clube Naval serão:

I – Sessões Deliberativas:

- a) Ordinárias; e
- b) Extraordinárias.

- II Sessões Especiais:
- a) Magnas; e
- b) Solenes.
- III Sessões Executivas.
- §1º As Sessões Especiais destinam-se a comemorar datas festivas e efemérides navais.
- §2º As Sessões Executivas destinam-se a deliberar assuntos reservados, como julgamento de Sócios, nas quais só se permite o acesso aos membros votantes.
- Art. 93 As Sessões Magnas são realizadas no dia 11 de junho de cada ano, para:
- I comemorar os aniversários do Clube e da Batalha Naval do Riachuelo;
- II fazer a distribuição de prêmios concedidos pelo Clube; e
- III empossar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Diretoria, quando for o caso.
- Art. 94 As Sessões Solenes são realizadas, quando convocadas, para comemorar datas nacionais ou acontecimentos navais de grande importância.

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

- Art. 95 A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessões Ordinárias convocadas:
- I pelo Presidente do Clube, na segunda quinzena do mês de maio, exclusivamente, nos anos ímpares, para eleger a Diretoria do Clube e os Conselhos Diretor e Fiscal;
- II pelo Presidente do Clube, na segunda quinzena de julho, para deliberar quanto ao Relatório Anual do Presidente do Clube; e
- III (novo) pelo Presidente do Clube, na segunda quinzena de fevereiro, para deliberar quanto à Tomada de Contas do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro.
- Art. 96 A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessões Extraordinárias, quando necessário, convocadas:
 - I por iniciativa do Presidente; ou
 - II a requerimento do Conselho Diretor; ou
- III a requerimento de, pelo menos, sessenta Sócios, que arcarão com os custos decorrentes.

- Art. 97 A mesa das Sessões da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente, 1º e 2º Secretários ou por seus substitutos legais.
- §1º A Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas será presidida e secretariada por Sócios, que não integrem a Diretoria, eleitos especificamente para tal fim, na própria sessão;
- §2º Sendo o Presidente do Clube candidato à reeleição, a Assembleia Geral Ordinária de Eleição será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretários da Comissão de Eleição.
- Art. 98 O quórum para as Sessões Deliberativas da Assembleia Geral, exceto para aquelas destinadas a alterar termos deste Estatuto, será o seguinte:
 - I em primeira convocação, 100 Sócios Efetivos quites; e
 - II em segunda convocação, 75 Sócios Efetivos quites.

Parágrafo Único – Para cômputo do quórum serão consideradas, nos casos permitidos, as procurações recebidas.

- Art. 99 Para alteração dos termos deste Estatuto será necessária maioria de 2/3 dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especial e exclusivamente para tal fim, para a qual o quórum exigido será de:
 - I em primeira convocação, 200 Sócios Efetivos quites; e
 - II em segunda convocação, 150 Sócios Efetivos quites.
- §1º Para cômputo do quórum serão consideradas, nos casos permitidos, as procurações recebidas.
- §2º Caso uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma ou alteração de Estatuto não possa realizar seus trabalhos por falta de quórum, uma nova Assembleia Geral Extraordinária, com a mesma finalidade, só poderá ser convocada seis meses após a data marcada para aquela não realizada.
- Art. 100 Nas Sessões Especiais, Magnas e Solenes, não haverá assunto a deliberar nem exigência de quórum.
- Art. 101 A convocação de sessão da Assembleia Geral, de forma presencial e/ou remota, será feita por edital, mandado publicar pela Diretoria em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com antecedência de quinze dias úteis.
- §1º No caso de convocação a requerimento do Presidente do Conselho Diretor ou a pedido de Sócios Efetivos, a publicação do Edital de Convocação deverá ser feita no prazo de dez dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento ou do pedido à Secretaria do Clube, enquanto que a data da sessão deverá ser estabelecida dentro dos sessenta dias seguintes à data de entrega citada.

- §2º O Edital de Convocação mencionará claramente o(s) assunto(os) a tratar (Ordem do Dia), bem como o local, a data e a hora das reuniões para as quais são feitas a primeira e a segunda convocações.
- §3° Se o Presidente do Clube não fizer as convocações no prazo previsto no §1° deste artigo, qualquer um dos requerentes será competente para fazê-la.
- Art. 102 Nas Sessões da Assembleia Geral só poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia e só haverá votação com a presença mínima, pessoal ou por procuração, do número de Sócios exigido para sua constituição.

Parágrafo Único – No caso de a Assembleia Geral, por falta de tempo, não deliberar sobre a totalidade da Ordem do Dia, em uma só reunião, esta poderá ser transformada em sessão permanente, devendo ser fixadas datas e horas para tantas reuniões quantas forem necessárias, sendo exigido, para início dos trabalhos, o quórum necessário à abertura da sessão que se transformou em permanente.

- Art. 103 Os Sócios que não puderem comparecer à Assembleia Geral poderão se fazer representar por procuradores, na forma prevista neste Estatuto, devendo as procurações serem entregues à Secretaria do Clube, até 48 horas, contadas em dias úteis, antes da hora de realização da Assembleia, para fins de verificação e controle.
- §1º Ao abrir a sessão, o Presidente dará conhecimento das procurações depositadas e, se alguma contestação se apresentar contra a aceitação de qualquer uma delas, a Assembleia decidirá sobre o assunto.
- §2º Se nenhuma reclamação for levantada contra qualquer uma das procurações ou, se levantada, houver deliberação da Assembleia a respeito, nenhuma oposição se poderá fazer mais tarde contra a legalidade dessa decisão, exceto se tomada frontalmente contra disposições deste Estatuto.
- §3º Nenhum Sócio poderá representar, por procuração, mais de três Sócios Efetivos e nem será aceito substabelecimento.
 - §4° Nas eleições pela Assembleia Geral não será permitido o uso de procurações.

CAPÍTULO II Do Conselho Diretor

- Art. 104 O Conselho Diretor reunir-se-á em Sessões Ordinárias convocadas pelo seu Presidente, mensalmente, em dias fixados na primeira reunião do Conselho Diretor que se seguir à sua posse.
- Art. 105 O Conselho Diretor reunir-se-á em Sessões Extraordinárias ou em Sessões Executivas, quando necessário, convocadas:
 - I por iniciativa do seu Presidente; ou
 - II a requerimento de, pelo menos, dez Conselheiros; ou

- III a requerimento do Presidente do Clube Naval.
- §1º A Sessão Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de dez dias a partir da data do recebimento do requerimento.
- §2° Se o Presidente do Conselho Diretor não fizer a convocação no prazo do §1° acima, qualquer um dos requerentes será competente para fazê-la.
- Art. 106 A mesa das Sessões Deliberativas do Conselho Diretor será constituída pelo seu Presidente, 1° e 2° Secretários ou por seus substitutos legais.
 - Art. 107 O quórum para as Sessões do Conselho Diretor será o seguinte:
 - I Sessões Ordinárias, 1/3 dos Conselheiros; e
 - II Sessões Extraordinárias e Executivas, 1/2 dos Conselheiros.
- Art. 108 Para efeito de estabelecimento de quórum, será considerado o número de membros Efetivos, arredondando-se para o inteiro mais próximo, qualquer fração resultante da divisão.
- Art. 109 A convocação de Sessão Extraordinária ou de Sessão Executiva do Conselho Diretor será feita por correspondência aos Conselheiros, com antecedência mínima de quinze dias.
- Parágrafo Único O Edital de Convocação mencionará claramente o assunto a tratar (Ordem do Dia), bem como o local, a data e a hora das reuniões para as quais é feita a convocação.
- Art. 110 Nas Sessões Extraordinárias e nas Sessões Executivas do Conselho Diretor só poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia.
- Art. 111 No caso de o Conselho Diretor, por falta de tempo, não deliberar sobre a totalidade da Ordem do Dia, em uma só reunião, esta poderá ser transformada em Sessão Permanente, devendo ser fixadas datas e horas para tantas reuniões quantas forem necessárias, sendo exigido, para início dos trabalhos, o quórum necessário à abertura da sessão que se transformou em permanente.
- Art. 112 Na ausência do seu Presidente, as Sessões do Conselho Diretor serão presididas pelo Conselheiro presente cuja data de admissão no Clube seja a mais antiga.
- Art. 113 Na hipótese de julgamento do Presidente do Conselho Diretor, a sessão será presidida pelo Conselheiro presente cuja data de admissão no Clube seja a mais antiga.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

- Ar. 114 O Conselho Fiscal reunir-se-á em Sessões Ordinárias convocadas pelo seu Presidente:
- I mensalmente, para examinar as demonstrações financeiras dos órgãos da Estrutura
 Administrativo-Executiva do Clube, bem como as eventuais reformulações orçamentárias;
- II anualmente, até o dia 15 de novembro, para opinar sobre a proposta de Orçamento Anual, enviada pelo Presidente do Clube; e
- III anualmente, até o dia 15 de fevereiro, para emitir Parecer sobre a Tomada de Contas Anual dos Órgãos da Estrutura Administrativo-Executiva do Clube.
- Art. 115 O Conselho Fiscal reunir-se-á em Sessões Extraordinárias ou em Sessões Executivas, quando necessário, convocadas:
 - I por iniciativa do seu Presidente; ou
 - II a requerimento de, pelo menos, três Conselheiros; ou
 - III a requerimento do Presidente do Clube Naval.
- §1º A Sessão Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de dez dias a partir da data de recebimento do requerimento.
- §2° Se o Presidente do Conselho Fiscal não fizer a convocação no prazo do §1° acima, qualquer um dos requerentes será competente para fazê-la.
- Art. 116 A mesa das Sessões Deliberativas do Conselho Fiscal será constituída pelo seu Presidente e um Secretário, escolhido dentre os Conselheiros presentes, por votação.
 - Art. 117 O quórum para as Sessões do Conselho Fiscal será o seguinte:
 - I Sessões Ordinárias, 1/3 dos Conselheiros;
 - II Sessões Extraordinárias e Sessões Executivas, 1/2 dos Conselheiros.
- Art. 118 A convocação de Sessão Extraordinária ou de Sessão Executiva do Conselho Fiscal será feita por correspondência aos Conselheiros, com antecedência mínima de quinze dias.
- Parágrafo Único O Edital de Convocação mencionará claramente o assunto a tratar (Ordem do Dia) bem como o local, a data e a hora das reuniões para as quais é feita a convocação.

- Art. 119 Nas Sessões Extraordinárias e nas Sessões Executivas do Conselho Fiscal só poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia.
- Art. 120 No caso de o Conselho Fiscal, por falta de tempo, não deliberar sobre a totalidade da Ordem do Dia, em uma só reunião, esta poderá ser transformada em Sessão Permanente, devendo ser fixadas datas e horas para tantas reuniões quantas forem necessárias, sendo exigido, para início dos trabalhos, o quórum necessário à abertura da Sessão que se transformou em permanente.
- Art. 121 Na ausência do seu Presidente, as Sessões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Conselheiro presente cuja data de admissão no Clube seja a mais antiga.
- Art. 122 Na hipótese de julgamento do Presidente do Conselho Fiscal, a sessão será presidida pelo Conselheiro cuja data de admissão no Clube seja a mais antiga.
- Art. 123 O Conselho Fiscal, por intermédio do seu próprio Presidente, dirige-se diretamente ao plenário da Assembleia Geral nas reuniões para deliberar sobre Tomada de Contas.

CAPÍTULO IV Da Diretoria do Clube

- Art. 124 A Diretoria do Clube reunir-se-á em Sessões Ordinárias convocadas pelo seu Presidente, quinzenalmente, em dias fixados na primeira reunião da Diretoria do Clube que se seguir à sua posse.
- Art. 125 A Diretoria do Clube reunir-se-á em Sessões Extraordinárias, quando necessário, convocadas:
 - I por iniciativa do Presidente do Clube; ou
 - II a requerimento de, pelo menos, cinco membros.
- §1º A Sessão Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de dez dias a partir da data do recebimento do requerimento.
- §2º Se o Presidente do Clube não fizer a convocação no prazo do §1º acima, qualquer um dos requerentes será competente para fazê-la.
- Art. 126 A mesa das Sessões Deliberativas da Diretoria do Clube será constituída pelo seu Presidente, 1º e 2º Secretários ou por seus substitutos legais.
 - Art. 127 O quórum para as Sessões da Diretoria do Clube será 1/2 dos seus membros.

Art. 128 – A convocação de Sessão Extraordinária ou de Sessão Executiva da Diretoria do Clube será feita por correspondência aos Diretores e Secretários, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação mencionará claramente o assunto a tratar (Ordem do Dia), bem como o local, a data e a hora das reuniões para as quais é feita a convocação.

- Art. 129 Nas Sessões Extraordinárias e nas Sessões Executivas da Diretoria do Clube só poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia.
- Art. 130 No caso de a Diretoria do Clube, por falta de tempo, não deliberar sobre a totalidade da Ordem do Dia, em uma só reunião, esta poderá ser transformada em Sessão Permanente, devendo ser fixadas datas e horas para tantas reuniões quantas forem necessárias, sendo exigido, para início dos trabalhos, o quórum necessário à abertura da sessão que se transformou em permanente.
- Art. 131 Na ausência do seu Presidente, as Sessões da Diretoria do Clube serão presididas pelos seus substitutos, na seguinte ordem:
 - $I 1^{\circ}$ Vice-Presidente;
 - II − 2° Vice-Presidente;
 - III Diretor presente cuja data de admissão no Clube seja a mais antiga.

TÍTULO VIII Das Comissões Especiais

Art. 132 – Comissões Especiais poderão ser criadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria, quando houver necessidade de estudos ou soluções específicas.

TÍTULO IX Das Eleições

- Art. 133 Todos os cargos da Administração do Clube Naval serão providos por eleição.
- Art. 134 Serão proclamados eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o cargo caberá ao Sócio cuja data de admissão no Clube seja a mais antiga.

Art. 135 – Os mandatos dos Membros da Diretoria e dos Conselhos Diretor e Fiscal serão de dois anos.

- Art. 136 São elegíveis e reelegíveis todos os Sócios Efetivos quites, desde que tenham mais de cinco anos como Sócio.
- Parágrafo Único O Presidente do Clube Naval e os Diretores dos Departamentos que possuem autonomia administrativo-financeira só poderão se reeleger, consecutivamente, uma única vez.
- Art. 137 Os cargos da Diretoria, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus suplentes serão providos pela Assembleia Geral, por meio de eleição direta em escrutínio secreto.
 - §1º As eleições ocorrerão a cada dois anos, nos anos ímpares.
- §2º Todo o processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão de Eleição designada pelo Conselho Diretor, da qual não poderão participar os candidatos a quaisquer cargos das chapas concorrentes.
- §3° O Conselho Diretor elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, os seus Secretários e as duas Comissões Permanentes.
- §4° O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário.
 - §5° Todos os demais cargos serão providos pela Diretoria do Clube Naval.
- Art. 138 Nas eleições pela Assembleia Geral, o voto será pessoal e efetuado em urnas próprias.
- §1° A Diretoria do Clube Naval expedirá Instruções Reguladoras das Eleições, consoante este Estatuto, contendo obrigatoriamente o calendário eleitoral e as normas que assegurarão a dinâmica das eleições e o sigilo do voto.
- §2º As urnas serão colocadas na Sede Social e em determinadas Organizações Militares receptoras indicadas nas Instruções Reguladoras das Eleições.
- §3º As urnas localizadas fora da Sede Social (votação antecipada) deverão ser enviadas ao Clube Naval de modo a dar entrada na Secretaria do Clube até 48 horas antes da hora do início do pleito.
- Art. 139 No dia designado para a eleição, a Assembleia funcionará com qualquer número de Sócios e iniciará os seus trabalhos às dez horas, sendo encerrados, às dezoito horas, com o lançamento de assinaturas na Lista de Votação.
- §1º Permanentemente, estarão presentes à mesa, sob a direção do Presidente do Clube ou de seu substituto legal, três membros da Diretoria e os Fiscais designados pelos candidatos a presidente das chapas que concorrem ao pleito.

- §2º Na mesa será colocada a Lista de Votação, isto é, a relação por ordem alfabética, de todos os Sócios habilitados a usar o direito de voto, e o livro de presença.
- §3º Proceder-se-á a votação na forma estabelecida no Regimento Interno da Assembleia Geral.
- Art. 140 Os Sócios eleitos deverão assumir seus cargos dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da eleição, findo o qual perderão os respectivos mandatos.

TÍTULO X Das Vacâncias

- Art. 141 A vacância do cargo do Presidente do Clube será suprida:
- I se ocorrer na primeira metade do mandato, provisoriamente, pelo 1º Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente, que deverá, no prazo de trinta dias, a partir da ocorrência da vacância, convocar uma Sessão Extraordinária da Assembleia Geral para eleição de um novo Presidente para cumprir o restante do mandato.
- II se ocorrer na segunda metade do mandato, este será completado pelo 1º Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.
- Art. 142 As vacâncias dos cargos de membros da Diretoria, exceto o de Presidente do Clube Naval, e de suplentes serão supridas por eleição, pelo Conselho Diretor.
- Art. 143 As vacâncias dos cargos de Conselheiro, exceto o de Presidente, serão supridas por nomeação do Presidente do respectivo Conselho, dentre os membros suplentes, obedecida a chapa original do Conselheiro a ser substituído.
- Parágrafo Único Os membros suplentes serão convocados segundo o critério de antiguidade em relação à data de admissão no Clube como Sócio Efetivo.

TÍTULO XI Do Patrimônio

Art. 144 – O Patrimônio do Clube Naval é constituído de seus bens móveis e imóveis, créditos e direitos.

Parágrafo Único – (novo) Os Órgãos que possuem autonomia administrativo-financeira são responsáveis pela administração dos recursos a eles alocados, observada a unidade patrimonial do Clube Naval, que permanece responsável pelas obrigações assumidas por esses Órgãos.

TÍTULO XII Das Finanças

Art. 145 – O exercício financeiro do Clube Naval será iniciado no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Não obstante, o Clube deverá manter a capacidade de emitir demonstrações financeiras integradas, abrangendo todos os seus setores, relativas a quaisquer outros períodos de interesse.

Parágrafo Único – Cancelado.

Art. 146 – Os recursos do Clube Naval, provenientes de joias de admissão, de mensalidades dos Sócios, de doações, de rendimentos de aplicações financeiras, de aluguéis obtidos com a locação de seus imóveis e de rendimentos provenientes de autorizações de uso de suas dependências por terceiros, serão aplicados integralmente no Brasil, única e exclusivamente na consecução dos objetivos estatutários.

Parágrafo Único – É vedada a captação de recursos de formas diversas das constantes do caput deste artigo, interna ou externamente, sem a expressa deliberação da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor.

Art. 147 – O Orçamento do Clube Naval, estimando as receitas e fixando as despesas para determinado exercício, será constituído pelos orçamentos de todos os Órgãos da Estrutura Administrativo-Executiva do Clube.

Parágrafo Único - Cancelado pela AGO de.

- §1º (novo) Os orçamentos e demonstrações financeiras dos órgãos integrantes da Administração Central do Clube serão consolidados em um único orçamento para efeito de apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Diretor.
- $\S 2^{\rm o}$ (novo) As instruções para elaboração do Orçamento deverão ser preparadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal.
- Art. 148 O Clube Naval poderá apoiar com parcela da mensalidade as entidades congêneres de fora de sede que franquearem suas facilidades aos Sócios do Clube.
 - §1º Cancelado pela AGO de;
 - §2º Cancelado pela AGO de;
- Art. 149 Os Órgãos que possuem autonomia administrativo-financeira deverão elaborar seus próprios orçamentos e submetê-los à coordenação e consolidação da Diretoria do Clube Naval, de acordo com as instruções previstas no parágrafo segundo do Art. 147.
- Art. 150 O Orçamento do Clube Naval será submetido à apreciação e deliberação do Conselho Diretor.
- Art. 151 Existirá um Fundo de Reserva destinado a fazer face a despesas inadiáveis e extraordinárias, não previstas no Orçamento do Clube Naval.

- Art. 152 Ao Fundo de Reserva será destinada, mensalmente, a importância correspondente a 5% da receita proveniente da mensalidade dos Sócios integrantes do Corpo Social.
- Art. 153 O limite máximo do Fundo de Reserva será aprovado pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.
- Art. 154 Na hipótese de o Clube Naval necessitar utilizar recursos do Fundo de Reserva, o Presidente proporá ao Conselho Diretor a correspondente reformulação do Orçamento, visando ao enquadramento da despesa na rubrica própria.
- Art. 155 Em casos de reconhecida urgência o Presidente do Clube Naval poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva "ad referendum" do Conselho Diretor, dando-lhe imediato conhecimento do fato.
- §1º Os casos de utilização do Fundo de Reserva previstos no caput deste artigo deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor, em Sessão Extraordinária a ser convocada imediatamente após a ocorrência da utilização.
- §2º Na hipótese de convocação de uma Sessão Extraordinária do Conselho Diretor, todas as decisões pendentes de "referendum" serão apreciadas nessa Sessão, na sequência de suas ocorrências.

TÍTULO XIII Da Dissolução

- Art. 156 O Clube Naval só poderá ser dissolvido quando o Quadro de Sócios Efetivos estiver reduzido a menos de setenta Sócios Efetivos e por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 de todos os Sócios Efetivos.
- Art. 157 Em caso de dissolução do Clube Naval, o seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos de terceiros, será transferido para o Comando da Marinha, nos termos da resolução da Assembleia Geral que decidir pela dissolução.